



TERMO DE ASSOCIAÇÃO E COOPERAÇÃO:

A COOPERATIVA DE AÇÃO SOCIAL - CONSULCOOP, Instituição de Ensino, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 24.521.216/0001-60, estabelecido na Parque Gerdina S/N Centro Entre Rios Bahia – Cep 48180-000, neste ato representado por seu procurador DIEGO DE SOUSA PORTELA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade 09993967-30, residente e domiciliados na cidade de Salvador/BA.

CONTRATO Nº:

MATRÍCULA Nº:

CURSO:

SEMESTRE:

ASSOCIADO:

CPF:

RG:

ENDEREÇO:

CEP:

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, CONSULCOOP e ASSOCIADO, este na condição de responsável financeiro por si e pelo ALUNO/BENEFICIÁRIO, resolvem, na melhor forma do direito, estabelecer um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais nos termos do art. 206, incisos II e III, e art. 209 da Constituição Federal, por força da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei nº. 9.870 de 23/11/99, de acordo com as cláusulas a seguir descritas:

Um novo olhar para o futuro

CLAUSULA I - DO OBJETO

§1º - O objeto do presente acordo é a prestação de serviços educacionais no ano letivo de 2022.2, em turmas regulares de alunos, nas disciplinas constantes e aprovadas no respectivo Requerimento de Matrícula do curso supracitado, que serão ministradas em conformidade com a legislação de ensino vigente e com o disposto no Regimento Interno da CONSULCOOP.

§2º - Estão incluídos na prestação de serviços a expedição da primeira via em papel convencional dos documentos comprobatórios de conclusão do curso, tais como certidões de conclusão de curso, histórico escolar e diploma.

§3º - Não estão incluídos no objeto da presente contratação os serviços curriculares e/ou extracurriculares de caráter facultativo, os de caráter individual e os dirigidos a grupos específicos de alunos, tais como avaliação de 2ª chamada, dependência, adaptação, exames especiais, reciclagem, transporte escolar, uniforme, material didático, segunda via de documentos, dentre outros.

§4º As turmas que não alcançarem o quórum mínimo, os alunos serão automaticamente informados com a consequente devolução de valores pagos, na hipótese de não ser possível a inserção em outras turmas.

§5º - Não se incluem neste contrato outros serviços individuais ou atividades acadêmicas específicas, mas poderão ser oferecidos conforme disposto em normas

institucionais e cobrados de acordo com tabela, edital ou demais documentos fixados pela Secretaria Acadêmica.

Parágrafo Primeiro: Os EPI's e assemelhados, quando necessários à realização de atividades acadêmicas recomendadas pelo professor responsável, são de uso pessoal e deverão ser adquiridos pelo (a) ASSOCIADO, devendo atender as normas técnicas aplicáveis e vigentes, apresentando qualidade suficiente para a prática segura das referidas atividades, sem ônus para a CONSULCOOP.

Parágrafo Segundo: Os associados/cooperados que exercerem atividades remuneradas na Consulcoop receberão seus proventos sendo R\$ 20,00 (Vinte) reais hora.

§6º – O (A) ASSOCIADO apenas poderá ter acesso aos laboratórios com autorização da Coordenação de Laboratórios e fazendo uso dos EPI's adequados, tais como: roupas adequadas, jaleco, sapatos fechados, máscaras, luvas e demais itens obrigatórios, conforme normativa interna da COOPERATIVA.

§7º O (A) ASSOCIADO irá receber gratuitamente todo o material escolar individual exigido pelo estabelecimento de ensino e a cumprir o Regimento Interno da CONSULCOOP, o Calendário Acadêmico e os horários fixados pela CONSULCOOP e seus órgãos específicos, assumindo total responsabilidade pelas consequências advindas do descumprimento dessas obrigações.

§8º – O (A) ASSOCIADO deverá cumprir o Calendário Acadêmico e horários estabelecidos pela CONSULCOOP, assumindo inteira responsabilidade pelos prejuízos de qualquer espécie que venham a prejudicá-lo (a) pela sua não observância, assim como, não o eximindo da obrigação de pagamento mensal previsto na Clausula III do presente contrato.

CLAUSULA II - DO PREÇO E FORMAS DE PAGAMENTO

§1º - O preço dos serviços é aquele divulgado pela CONSULCOOP como valor anual para o período acadêmico objeto deste contrato, tendo como referência as disciplinas em que o aluno/beneficiário tenha sido matriculado;

§2º - O (A) ASSOCIADO que for matriculado em regime de bolsa de 50% ou 100%, vindo de solicitação de professores, amigos ou edital, pagarão somente a taxa de inscrição a ser divulgado pela CONSULCOOP, não incluindo as taxas de locomoção, material didático, internet e demais itens de uso particular;

§3º - A CONSULCOOP se ressalva o direito de alterar a forma de apuração do preço dos serviços, ao final da vigência deste contrato.

§4º - Pelo serviço educacional objeto desta avença, O (A) ASSOCIADO pagará à CONSULCOOP uma mensalidade dividida em prestações mensais e sucessivas de janeiro a dezembro do ano vigente de assinatura deste contrato, com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês.

§5º - A primeira parcela terá vencimento 05 (cinco) dias corridos após a assinatura deste contrato;

§6º - A simples infrequência às aulas e/ou a não participação nas atividades acadêmicas e/ou desistência não desobriga O (A) ASSOCIADO do pagamento das parcelas CONSULCOOPs;

§7º - Os boletos bancários para o pagamento das prestações mensais estarão disponíveis no Portal Institucional, acessível por meio de login e senha, e a autenticação mecânica servirá como prova de quitação;

§8º - No caso de desistência ou cancelamento de matrícula de calouros requerido antes do início das aulas, a CONSULCOOP devolverá 80% (oitenta por cento) da mensalidade paga, ficando o valor de 20% (vinte por cento) retido para ressarcir a CONSULCOOP das despesas administrativas.

§9º - Em possíveis casos de bolsas integrais de estudos, não terá cobrança de mensalidade.

Parágrafo primeiro: Serão considerados calouros, para fins de aplicação do previsto na §8º, os alunos ingressantes nas seguintes modalidades: processo seletivo tradicional, processo seletivo Enem, transferência externa, PROUNI, FIES, EDITAL e portador de diploma.

Parágrafo segundo: O prazo para devolução é de até 15 (quinze) dias uteis, contados a partir da data de formalização do cancelamento.

§09º - O (A) ASSOCIADO, após firmar o presente contrato, autoriza a CONSULCOOP a emitir Duplicatas de Serviços ou qualquer outro título extrajudicial, referente às obrigações financeiras assumidas neste instrumento e, se vencidas e não pagas, serão acrescidas das implicações previstas na Cláusula III e seus parágrafos, a qual poderá ser protestada e cobrada extra ou judicialmente, cabendo ao O (A) ASSOCIADO o pagamento de todas as despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, sem prejuízo, no entanto, da rescisão do presente contrato, ressaltando-se que igual direito assiste ao O (A) ASSOCIADO, consoante o estabelecido na cláusula III.

§10º - A CONSULCOOP se ressalva o direito de não efetivar a matrícula ou renovação anual de matrícula do Aluno/Beneficiário que estiver em débito com a Instituição, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§11º - O O (A) ASSOCIADO e/ou Aluno/Beneficiário declara ter ciência da política de cobrança da CONSULCOOP.

CLAUSULA III - DA RESCISÃO

§1º - A rescisão contratual somente se processará por escrito e produzirá seus efeitos após 03 (três) dias úteis da data do protocolo na Secretaria Acadêmica da CONSULCOOP.

§2º - Em caso de rescisão unilateral deste contrato, requerido antes do início das aulas, por parte do O (A) ASSOCIADO, a CONSULCOOP fará jus ao recebimento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade. Em caso de rescisão unilateral após o início do semestre letivo, a multa de 50% (cinquenta por cento) incidirá sobre o saldo das prestações vincendas, sem restituição das prestações vencidas até a data da rescisão.

CLAUSULA IV - DA MATRICULA

§1º - A matrícula é o ato de inscrição do Aluno/Beneficiário no corpo discente da CONSULCOOP, para fins acadêmicos;

§2º - A matrícula do Aluno/Beneficiário será realizada em data a ser divulgada pela CONSULCOOP e somente será efetivada mediante a comprovação da regularidade acadêmica do O (A) ASSOCIADO, confirmação das disciplinas no Portal do Aluno, aceite do Contrato, dentro dos prazos institucionais;

§3º - Para efeitos do parágrafo anterior fica estabelecido que o aceite do presente contrato poderá ocorrer de forma digital por meio do Portal do Aluno disponibilizado ao O (A) ASSOCIADO, ou, excepcionalmente a critério exclusivo da CONSULCOOP, poderá o aceite ser realizado de forma presencial, mediante a entrega da documentação necessária;

§4º - A CONSULCOOP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizará a conferência da documentação de que trata esta Cláusula. Caso o Aluno/Beneficiário não preencha os requisitos legais, o contrato será considerado rescindido por culpa do estudante, com incidência da cláusula penal inserta no §2º da Cláusula III;

§5º - Para a efetiva conclusão do curso, as renovações anuais de matrículas são obrigatórias. O vínculo de matrícula do (a) ASSOCIADO com a CONSULCOOP

deixará de existir caso não haja a sua renovação até o último dia fixado para tanto, nos termos do Regimento e dos atos normativos baixados pela Direção, os quais serão oportunamente comunicados aos alunos.

CLAUSULA V - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

§1º - A CONSULCOOP definirá os ambientes/cenários de ensino-aprendizagem que julgar mais adequados dentro do projeto pedagógico do curso, inclusive quanto ao Estágio em área Hospitalar e/ou pedagógicas;

§2º - O (a) ASSOCIADO declara ter ciência que o Regimento Interno da CONSULCOOP está disponível no site Institucional para análise de todo o seu conteúdo, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente. O (a) ASSOCIADO declara estar ciente que poderá ter acesso a outras vias do regimento, caso se faça necessário, por meio da Secretaria Acadêmica da CONSULCOOP.

§3º - Em caso de aplicação da penalidade de exclusão por motivos acadêmicos ou conduta incompatível com a moral e os bons costumes, será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEP a última instância administrativa;

§4ª – A CONSULCOOP se reserva o direito de modificar o calendário acadêmico e a formação das turmas, bem como alterar o horário das atividades acadêmicas, quando necessário, ou quando houver significativa redução no número de alunos, assegurado o cumprimento das disposições legais para o reconhecimento das disciplinas cursadas;

§5ª – A CONSULCOOP se reserva o direito de modificar o calendário acadêmico e a formação das turmas, bem como alterar o horário das atividades acadêmicas, quando necessário, ou quando houver significativa redução no número de alunos, assegurado o cumprimento das disposições legais para o reconhecimento das disciplinas cursadas;

§6º - O O (A) ASSOCIADO e/ou Aluno/Beneficiário declara ter ciência de que todas as resoluções referentes à gestão acadêmica e organizacional poderão ser encontradas no site institucional, para as quais não poderá alegar desconhecimento;

§7º Caso o O (A) ASSOCIADO firme “Financiamento Universitário” com a instituição bancária parceira da CONSULCOOP, para pagamento de suas mensalidades, fica, desde já, ciente que não poderá alterar, crescer ou diminuir, no período letivo referente ao financiamento, o número de disciplinas/créditos, nos casos de cursos cujas mensalidades sejam correspondentes ao número de disciplinas/créditos contratados, devendo permanecer com sua grade fixa até o término do contrato de financiamento, salvo prévia e expressa aprovação da Diretoria Acadêmica em que estude o O (A) ASSOCIADO.

CLAUSULA VI - DO TRANCAMENTO DE MATRICULA

§1º- O trancamento é o ato eficaz para suspender a cobrança das mensalidades escolares vincendas, subsistindo a obrigação em relação às mensalidades vencidas e não pagas, nos moldes definidos nesta cláusula;

§2º - É vedado o trancamento de matrícula em meados ou início do semestre dos cursos técnicos e de graduação;

§3º: - As regras e condições para o trancamento estão previstas no regimento interno da Instituição de Ensino.

§4º O trancamento de matrícula, sempre PODE ser solicitado pessoalmente, no ato de trancamento o aluno deverá programar e informar a CONSULCOOP o período em que deseja manter trancada sua matrícula.

CLAUSULA VII - DO TRATAMENTO DE DADOS

§1º A CONSULCOOP se compromete a desenvolver suas atividades e o tratamento de dados pessoais do O (A) ASSOCIADO em observância à Legislação Aplicável à Proteção de Dados;

Parágrafo primeiro: Para fins deste Contrato, “Legislação Aplicável à Proteção de Dados” significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

Parágrafo segundo: Expressões utilizadas neste Contrato em referência à proteção de dados, incluindo, sem limitação, “titular”, “dados pessoais”, “tratamento” e “consentimento”, serão interpretadas pelos significados que lhes são atribuídos na Legislação Aplicável à Proteção de Dados.

§2º Para fins de observância de suas obrigações legais e/ou regulatórias, a CONSULCOOP poderá compartilhar dados pessoais do ALUNO/BENEFICIÁRIO com órgãos públicos relacionados ao setor de educação, incluindo, mas não se limitando às secretarias estaduais e municipais de educação e outros órgãos vinculados ao MEC.

§3º Excetuadas as hipóteses de tratamento de dados citadas neste Contrato e na Legislação Aplicável à Proteção de Dados, a CONSULCOOP não poderá divulgar os dados pessoais do ALUNO/BENEFICIÁRIO e do O (A) ASSOCIADO a terceiros sem o seu expreso consentimento.

§4º O O (A) ASSOCIADO e/ou o ALUNO/BENEFICIÁRIO poderão entrar em contato com a CONSULCOOP para esclarecimento de dúvidas, reclamações, pedidos de informação ou exercício de direitos relacionados ao titular de dados pessoais, virtualmente através do e-mail atendimentoconsulcoop@gmail.com, através do telefone whatsapp 71 98768-4319 ou presencialmente na Secretaria da CONSULCOOP nos pólos Salvador ou Entre Rios.

CLAUSULA VIII - DA REABERTURA DE MATRICULA, TRANSFERÊNCIA E ISENÇÃO

§1º A reabertura de matrícula fica condicionada ao oferecimento do curso na época da solicitação, assim como a existência de vagas, não sendo garantido ao O (A) ASSOCIADO o direito de usufruir os serviços da Matriz curricular que se praticava no momento de sua contratação originária;

§2º A transferência do O (A) ASSOCIADO para outra instituição de ensino superior será realizada em prazo suficiente para a efetivação da transferência, por meio de requerimento escrito e/ou on-line do O (A) ASSOCIADO ou do seu representante legal, entre instituições, conforme legislação federal vigente, ficando convencionado que tal procedimento importa, automaticamente, na rescisão do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

§3º Nos casos de alunos provenientes de outra instituição de ensino, o aproveitamento de disciplinas já cursadas no curso de origem estará sujeito à análise da Coordenação do curso de destino;

§4º O O (A) ASSOCIADO está ciente que para os cursos ofertados em regime seriado, não será permitido o aproveitamento de disciplinas no semestre de ingresso conforme previsto no Regimento Interno da CONSULCOOP.

CLAUSULA IX - DAS CERTIFICAÇÕES:

§1º A certificação de qualquer curso realizado pelo seu associado na Cooperativa de Ação Social – Consulcoop será entregue no término do curso.

§2º Os cursos de nível superior e afins serão certificados através convênios com instituições privadas reconhecidas e autorizadas pelo MEC;

§3º Os cursos de Técnicos serão certificados pela CONSULCOOP – Decreto 13988;

§4º Os cursos de profissionalizantes serão certificados pela cooperativa através da Lei Federal 5.154 que lhe concede certificar cursos de até 800 Horas;

§5º Os cursos de Ensino Fundamental e Médio deverão seguir premissas próprias de organização;

§6º Os alunos no final de cada semestre poderá solicitar a certificação de conclusão das disciplinas cursadas e logradas êxito, caso necessário.

§7º A Consulcoop é a mantenedora da **FACULDADE INTEGRADAS DE SALVADOR – FIS** que está sendo registrada no MEC.

§8º A Consulcoop irá entregar a certificação e/ou diploma do aluno de cursos técnico e de graduação dentro do prazo de até 02(dois) anos.

CLAUSULA X - DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º A COOPERATIVA se resguarda no direito de uso da imagem do ASSOCIADO, bem como dos trabalhos acadêmicos por ele realizados, podendo veiculá-los em meios de comunicação, folders ou outro material de comunicação audiovisual elaborado para fins de divulgação de atividades acadêmicas, sem que caiba ao ASSOCIADO qualquer indenização ou remuneração.

§2º A COOPERATIVA se resguarda no direito de emitir o certificado de colação de grau e/ou diploma do ASSOCIADO somente após a conferência do cumprimento de todas as disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, bem como a entrega de toda documentação necessária para tanto e previamente solicitada pela COOPERATIVA. O não cumprimento de todas as obrigações acadêmicas e/ou a não entrega da documentação solicitada, implicará na impossibilidade de expedição dos documentos citados.

§3º A COOPERATIVA não se responsabiliza por objetos/valores, de posse do ASSOCIADO ou de propriedade deste, deixados em sala de aula ou em qualquer outra dependência da COOPERATIVA. Da mesma forma, a COOPERATIVA em nenhuma hipótese responderá por furtos, roubos ou quaisquer tipos de danos em veículos ou outras espécies de bens de posse ou propriedade do ASSOCIADO, e que possam ocorrer nas instalações ou nas adjacências das instalações da COOPERATIVA.

§4º O ASSOCIADO declara, neste ato, ter ciência e concordar com o fato de que todos os materiais acadêmicos indicados e/ou solicitados pelos docentes para estudos curriculares, incluindo cópias reprográficas, são de inteira responsabilidade do ASSOCIADO e por este devem ser adquiridos e custeados.

§5º Quando o serviço educacional contratado contemplar cursos cujo material didático acadêmico venha a ser fornecido pela COOPERATIVA, em contrapartida ao pagamento pelo ASSOCIADO das mensalidades, será o mesmo entregue diretamente no endereço indicado pelo ASSOCIADO, conforme regulamento que será entregue ao ASSOCIADO no ato da matrícula, razão pela qual responsabiliza-se o ASSOCIADO pelas informações pessoais fornecidas à COOPERATIVA, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração, assumindo total responsabilidade por qualquer comunicação oficial em endereço desatualizado, notadamente quanto a não entrega do material didático no endereço desatualizado.

§6º Em caso de dano material ao patrimônio da COOPERATIVA ou de terceiros por ela contratados, o ASSOCIADO estará obrigado ao ressarcimento dos danos causados, independentemente de dolo ou culpa, e sem prejuízo da sanção disciplinar aplicável,

§7º Em qualquer das modalidades de bolsa, o inadimplemento do ASSOCIADO bolsista por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias dará à COOPERATIVA o direito de cancelar a respectiva bolsa.

§8º O responsável financeiro pelo ASSOCIADO não poderá ser substituído na vigência deste Contrato, bem como de suas renovações, exceto na ocorrência de eventos como falecimento, ou separação conjugal, quando a substituição poderá ocorrer mediante requerimento formal da ASSOCIADO e condicionado à aceitação expressa da COOPERATIVA.

§9º O ASSOCIADO assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste Contrato e no ato de matrícula, relativas à sua aptidão legal para assistir ou freqüentar as aulas, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas poderá acarretar o cancelamento da sua matrícula, rescindindo-se o presente Contrato e encerrando-se a prestação de serviços. Nesta hipótese a COOPERATIVA estará isenta de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do cancelamento.

§10º O presente Contrato prevalece sobre quaisquer contratos, aditivos ou qualquer espécie de entendimentos anteriores entre as Partes, a respeito do curso especificado no preâmbulo deste Contrato.

§11º O ASSOCIADO e o representante legal/responsável financeiro declaram ter lido todas as cláusulas deste Contrato e concordarem expressamente com elas.

§12º Dentro de padrões aceitáveis e seguindo as melhores práticas de mercado, a COOPERATIVA poderá incluir publicidade no seu site ou enviar e-mails com publicidade, sem que isso, contudo prejudique o aprendizado dos alunos ou degrade a qualidade de seus cursos.

§13º A COOPERATIVA não se responsabiliza por quaisquer problemas técnicos de acesso à Internet ou por problemas de desempenho do provedor da ASSOCIADO, bem como de configurações da rede interna que, eventualmente, precisem de configuração especial para o acesso ao ambiente de treinamento da COOPERATIVA. Também, a COOPERATIVA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços em casos de falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema de seu provedor de acesso, falhas nos sistemas de transmissão de acesso à Internet ou de qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação de serviço resultante de caso fortuito ou de força maior relacionados no Código Civil Brasileiro.

§14º A Cooperativa irá fornecer no final do curso de graduação bolsa de 100% para curso de especialização. A bolsa será dada aos alunos que concluírem seus cursos no projeto, sendo vedada a transferência para outra instituição.

§15º O curso de pós graduação escolhido pelo aluno será liberado no final do curso de graduação que estiver concluído.

CLAUSULA XI - DO FORO:

§1º O relacionamento e, eventual disputa entre as Partes será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, sem consideração a qualquer disposição sobre conflito de leis. Fica eleito o foro da comarca de Entre Rios para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, renunciando as Partes qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser, e sendo de responsabilidade da Câmara Arbitral Consulcoop – na sede da cooperativa, para dirimir qualquer situação neste contrato, bens e serviços.

§2º O presente contrato tem efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585 II do Código de Processo Civil. Para a cobrança do débito devido ao ASSOCIADO autoriza a COOPERATIVA ou empresa de cobrança por esta indicada a emitir duplicata de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 5.474/68, ou boletos bancários.

§3º O presente Contrato é celebrado em duas vias, de iguais teor e forma, assinado, neste ato, pelas Partes eletronicamente. Quando firmado por meio eletrônico, o presente Contrato passa a ter eficácia com o “de acordo” eletrônico do ASSOCIADO.

ASSOCIADO (A)
Aluno/Beneficiário

CONSULCOOP
Instituição de Ensino

